



ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REGULAMENTO

FORTALEZA
2015

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS SUPERIORES DA FACULDADE LOURENÇO FILHO

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas gerais de controle, aproveitamento e registro das horas complementares realizadas pelo acadêmico, bem como especificar os documentos comprobatórios e a limitação da carga horária admitida para cada atividade.

Art.2º. Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos de interesse para sua formação pessoal e profissional e que constituem um meio de ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas internas e/ou externas ao curso.

Art.3º. As Atividades Complementares integram o currículo pleno do curso de graduação, constituindo-se em elemento indispensável para obtenção do grau correspondente, conforme preconiza a legislação vigente, abrangendo o percentual da carga horária estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º. A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

CAPITULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 6º. As Atividades Complementares têm a finalidade de enriquecer o processo ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I. A complementação da formação social, cultural e profissional;
- II. As atividades de disseminação de conhecimentos;
- III. As atividades de assistência acadêmica e de iniciação científica e tecnológica;
- IV. Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
- V. Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres e séries;
- VII. Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VIII. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- IX. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

CAPÍTULO III – DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 7º. As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria Faculdade Lourenço Filho ou em organizações públicas e privadas, que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas curriculares.

CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 8º. A supervisão, acompanhamento e a validação das Atividades Complementares ofertadas pela Faculdade Lourenço Filho, ficarão sob a responsabilidade do coordenador de curso.

Art. 9º. Ao Coordenador de Curso compete, em especial:

- I. Validar o regulamento das Atividades Complementares específicas do Curso e a pontuação das mesmas;
- II. Orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
 - I. Estimular a oferta e acompanhar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
 - II. Definir o método de avaliação da atividade, como por exemplo: entrega de resenhas manuscritas ou impressas, artigo científico, avaliação escrita, seminários, ou qualquer outra forma de avaliação que venha contribuir com a formação do aluno conforme estabelece Art. 6º;
- III. Validar as atividades realizadas, conforme documentação comprobatória apresentada pelos alunos;
- IV. Regulamentar, ouvindo o Colegiado de Curso, as atividades não-previstas;
- V. Julgar os pedidos de validação de horas de Atividades Complementares não constantes neste regulamento;
- VI. Seguir prazos para validação de atividades realizadas, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO V – DO ALUNO

Art. 10º. Aos alunos da Faculdade Lourenço Filho, matriculados nos cursos de Graduação, compete:

- I. Informar-se sobre o Regulamento e as atividades oferecidas dentro ou fora da Faculdade Lourenço Filho que propiciem pontuação para Atividades Complementares;
- II. Inscrever-se e participar efetivamente das Atividades Complementares;
- III. Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

- IV. Entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico;
- V. Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 11º. Na avaliação das Atividades Complementares, desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

- I. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas, de acordo com o Regulamento, e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
- II. O total de horas dedicadas à atividade;
- III. Documentação apresentada para comprovação da realização da atividade.

Art. 12º. Poderão ser validadas como Atividades Complementares:

Grupo I: Atividades de iniciação científica e pesquisa:

- I. Exercício de monitoria de laboratório;
- II. Exercício de monitoria de disciplina;
- III. Participação em pesquisas e projetos;
- IV. Participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores;
- V. Congressos, seminários, conferências e palestras assistidos;
- VI. Defesas de monografias, dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas;
- VII. Eventos, mostras e exposições assistidos;
- VIII. Participação em eventos culturais complementares à formação do curso;
- IX. Artigos publicados em revistas com avaliação CAPES;
- X. Artigos publicados em revistas sem avaliação CAPES;
- XI. Monografias não curriculares;
- XII. Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- XIII. Participação em cursos, exposições e mostras.

Grupo II: Experiência profissional:

- I. Realização de estágios não curriculares;
- II. Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;
- III. Trabalho como empreendedor na área do curso;
- IV. Realização de estágio acadêmico na Faculdade Lourenço Filho;
- V. Participação em Empresa Júnior;

- VI. Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares;
- VII. Certificação profissional na área do curso de graduação.

Grupo III: Atividades de Extensão:

- I. Cursos à distância;
- II. Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;
- III. Cursos em programas de extensão;
- IV. Outras atividades de extensão.

Art. 13º. O aproveitamento da carga horária seguirá os seguintes critérios:

ATIVIDADE	EQUIVALÊNCIA	LIMITE	DOCUMENTO
Exercício de monitoria de Laboratório.	15 horas = 1 hora/aula	Até 25% horas/aula	Certificado
Exercício de monitoria de disciplina	5 horas = 1 hora/aula	Até 50% horas/aula	Certificado
Participação em pesquisas e projetos	15 horas = 1 hora/aula	Até 25% horas/aula	Relatório do prof. orientador
Participação em grupos de estudo/pesquisa sob supervisão de professores	10 horas = 1 hora/aula	Até 25% horas/aula	Relatório do prof. orientador
Congressos, seminários, conferências e palestras assistidos	2 horas = 1 hora/aula	Até 25% horas/aula	Certificado de presença e relatório
Defesas de monografias, dissertação de mestrado e tese de doutorado assistidas	1 defesa = 1 hora/aula	Até 10% horas/aula	Presença registrada em ata
Eventos, mostras, exposições assistidas	1 dia = 1 hora/aula	Até 10% horas/aula	Certificado de presença
Participação em eventos culturais complementares à formação do curso	1 dia = 1 hora/aula	Até 10% horas/aula	Certificado de presença
Artigos publicados em revistas com avaliação CAPES	1 pub. = 40 horas/aula	Até 100% horas/aula	Artigo publicado
Artigos publicados em revistas sem avaliação CAPES	1 pub. = 20 horas/aula	Até 75% horas/aula	Artigo publicado
Monografias não curriculares;	1 pub. = 20 horas/aula	Até 50% horas/aula	Monografia publicada
Apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;	1 apres. = 6 horas/aula	Até 40% horas/aula	Certificado de apresentação e Trabalho
Participação em cursos, exposições e mostras;	1 part. = 1 hora/aula	Até 5% horas/aula	Certificado de participação e Trabalho
Trabalho com vínculo empregatício, desde que na área do curso;	15 horas = 1 hora/aula	Até 50% horas/aula	Declaração do Empregador
Trabalho como empreendedor na área do curso;	15 horas = 1 hora/aula	Até 50% horas/aula	Declaração do empreendedor
Realização de estágio acadêmico na Faculdade de Lourenço Filho;	15 horas = 1 hora/aula	Até 25% horas/aula	Relatório do Professor Orientador

Participação em Empresa Júnior	10 horas = 1 hora/aula	Até 25% horas/aula	Declaração da empresa e relatório
Certificação profissional na área do curso de graduação;	1 certificação = 10 hora/aula	Até 50% horas/aula	Certificado
Cursos a distância;	10 horas = 1 hora/aula	Até 25% horas/aula	Certificado
Participação com aproveitamento em cursos de língua estrangeira;	6 horas = 1 hora/aula	Até 10% horas/aula	Certificado
Cursos em programas de extensão;	2 horas = 1 hora/aula	Até 50% horas/aula	Certificado
Outras atividades de extensão.	*	*	*

* A critério do avaliador, de acordo com a relevância na formação profissional, para cada curso.

Art. 14°. A carga horária será convertida em créditos conforme estabelecido no Art. 13°.

Art. 15°. Deverá ser respeitado a conversão em carga horária e o limite fixada no Art. 13° para cada Atividade Complementar.

Art. 16°. Os documentos comprobatórios para o aproveitamento das Atividades Complementares, estão apresentados na coluna “documento” estabelecido no Art. 13°.

CAPÍTULO VII – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17°. A integralização das Atividades Complementares, condição necessária para a colação de grau, deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 18°. O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.